

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**24.nov.21**



Henry Rossdeutscher, João Ricardo Oliveira Munhoz, João Roberto Machado Neves De Oliveira, José Carlos Da Matta Berardo, José Roberto Manesco, Julio Cesar Cunha Barbosa, Juvenal Norberto Da Silva Júnior, Luciano Barbosa Theodoro, Luis Eduardo Menezes Serra Netto, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz Filipe Couto Dutra, Luiz Guilherme Ros, Marcela Junqueira César Pirola, Marcella Querino Mangullo, Marcelo De Carvalho Brasiel, Márcia Miró, Marcio De Carvalho Silveira Bueno, Maria Carolina Viana Machado Pinheiro, Maria Cecilia Dias De Andrade Santos, Marlus Santos Alvos, Melissa Sualdini Ferrari De Melo, Olavo Zago Chinaglia, Paulo Leonardo Casagrande, Pedro Sergio Costa Zanotta, Pedro Vitor Alves De Souza, Rafael Alfredo De Matos, Roberto Siqueira Castro, Shirlene Da Silva Tavares, Victor Santos Rufino, Vinicius Marques De Carvalho e outros.

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 152 do RI-Cade, defiro o pedido de dilação de prazo de defesa solicitados nas petições 0986433 (Representada Construções e Comércio Camargo Corrêa), sendo que tal dilação desde logo aproveita aos demais.

FERNANDA GARCIA MACHADO  
Coordenadora-Geral

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 759, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Criação da RPPN Mimosa. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº02070.003217/2021-14.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 e pela Portaria nº 1280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº02070.003217/2021-14. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Mimosa de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Lavras do Abade situado no Município de Pirenópolis/GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 14.476.

Art. 2º A RPPN Mimosa tem uma área total de 2,0 ha (dois hectares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a no Ponto 1 de coordenadas N 8247976,45 e E 726787,53 inicia em um ponto interno da propriedade, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8247859,32 e E 726853,64 cruza a propriedade até a margem com a propriedade de Alex Ludovico e deflete, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8247860,21 e E 726691,84 segue em direção rio, margeando a propriedade de Alex Ludovico, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8247919,83 e E 726683,09 deflete segue por dentro da propriedade, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8247962,74 e E 726636,96 a margem com a propriedade de Bismarque Villa Real segue a divisa, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8248021,95 e E 726904,31 na margem com a propriedade Bismarque Villa Real deflete, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8248002,05 e E 726909,76 segue por dentro da propriedade, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8247976,45 e E 726787,53 até o ponto inicial, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Vértices plotados na projeção UTM, fuso 22, Datum SAD69.

Art. 3º A RPPN Mimosa será administrada por seus proprietários Milton Seligman e Maria da Graça Benaduce Seligman.

Parágrafo único: Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

#### PORTARIA Nº 783, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Lavrinha. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 002070.003216/2021-61.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003216/2021-61, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Lavrinhas, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Lavrinhas, situado no Município de Pirenópolis/GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 14.327.

Art. 2º A RPPN Lavrinhas tem uma área total de 1,24 (um hectare e vinte e quatro ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

A descrição dos limites da RPPN Lavrinhas inicia-se a no Ponto 1 de coordenadas N 8248001,03 e E 726712,89 Inicia dentro da propriedade, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8248039,10 e E 726900,37 segue por dentro da propriedade e deflete, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8248021,95 e E 726904,31 ate a divisa com Milton Seligman, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8247962,74 e E 726636,96 deflete margeando a divisa com Milton Seligman, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8248002,05 e E 726610,18 deflete próximo ao rio seguindo por dentro da propriedade, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8248030,90 e E 726650,06 próximo ao rio seguindo por dentro da propriedade, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8248069,93 e E 726662,93 próximo ao rio seguindo por dentro da propriedade, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8248081,08 e E 726700,24 próximo ao rio seguindo por dentro da propriedade, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8248149,35 e E 726766,86 próximo ao rio seguindo por dentro da propriedade na divisa com a propriedade de Ricardo Abdala, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8248146,53 e E 726782,53 na divisa com Ricardo Abdala e deflete para dentro da propriedade, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8248063,47 e E 726702,36 segue dentro da propriedade, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8248001,03 e E 726712,89 retornando para o ponto inicial, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Lavrinhas será administrada pelo proprietário Bismarque Villa Real.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.896, de 13 de julho de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. de 19 de julho de 2021, Seção 1, página 1, constante do Processo n. 48500.000490/2019-72, retificar o Anexo V, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

ANEXO V  
TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO APLICÁVEIS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO  
Onde se lê:

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-FR (R\$/kW.mês)	TUST-FR (R\$/kW.mês)
			Ponta	Fora de Ponta
AMAZONAS ENERGIA	8523	MANAUS - 69	0,389	0,389
AMAZONAS ENERGIA	8544	PR.FIGUEIREDO - 13,8	0,389	0,0389

Leia-se:

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-FR (R\$/kW.mês)	TUST-FR (R\$/kW.mês)
			Ponta	Fora de Ponta
AMAZONAS ENERGIA	8523	MANAUS - 69	0,302	0,302
AMAZONAS ENERGIA	8544	PR.FIGUEIREDO - 13,8	0,389	0,389

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 3.575, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.001767/2021-84 Interessado: Santos Lopes Geração Solar LTDA Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas Rosa Solar Gildemar, Rosa Solar I e Rosa Solar II, no município de Francisco Santos e Rosa Solar Junior no município de Santo Antônio de Lisboa, todas localizadas no estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 3.697, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.003060/2016-45. Interessado: Eólica Caetité D S.A.. Decisão: Alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Caetité D, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.037004-5.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 3.711, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.005895/2019-82. Interessado: Alexsandro Gmach. Decisão: (i) não conceder o DRI-PCH referente à PCH Tuneiras II, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.035841-0.01, localizada no rio Pitanga, no estado Paraná, uma vez que a PCH Tuneiras II encontra-se com DRS-PCH válido, conferido pelo Despacho nº 1.832, de 2016, que foi restabelecido e prorrogado mediante o Despacho nº 3.163, de 2021; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL, conforme o disposto no item 13, subitem 13.1, do Anexo V, da Resolução Normativa nº 875, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 3.727, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Boqueirão Geração de Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Gilbués, estado de Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 3.733, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.005609/2007-45. Interessado: Duplo Onze - Sociedade Brasileira de Participações em Energia Renovável Ltda. Decisão Homologar os parâmetros para fins do cálculo da Garantia Física referentes à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Faveiro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.MT.034988-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho de Requerimento de Outorga nº 3.574, de 16 de novembro de 2021, constante do Processo nº 48500.005306/2021-81, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, publicado no D.O. de 18 de novembro de 2021, Seção 1, p. 142, v. 159, n. 216, onde se lê: "e o que consta dos Processos listados no Anexo I", leia-se: "e o que consta do Processo nº 48500.005306/2021-81".





## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 3.740, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000556/2019-18, decide liberar as unidades geradoras UG10, UG11, UG13 e UG14, de 4.200,00 kW cada, totalizando 16.800,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 23, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.040625-2.01, localizada no município de Ruy Barbosa no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de Santo Abelardo Energias Renováveis S.A., para início da operação em teste a partir de 24 de novembro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

## DESPACHO Nº 3.672, DE 22 NOVEMBRO DE 2021

Processo nº.48500.004156/2021-98 Interessados: Cooperativas permissionárias de distribuição de energia elétrica. Decisão: Fixar os valores das subvenções para Cooperativas, Permissionárias e Concessionária, com baixa densidade de carga supridas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## PORTARIA ANM Nº 879, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 (\*)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso de suas atribuições previstas no art. 13, incisos II e IX, do Regimento Interno, aprovado na forma do Anexo II da Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 48051.001451/2021-28;

e CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 191ª Reunião Administrativa; e

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria ANM nº 748/2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Gerentes Regionais, no âmbito de suas respectivas Unidades Administrativas Regionais, para assinarem os "Termos de Doação de Bens Minerais Apreendidos", cujo modelo acompanha o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Deverão ser observados, mormente, que as doações ocorrerão para instituições públicas, conforme a legislação vigente, observada a avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

MODELO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MINERAL PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MINERAL PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, CNPJ 29.406.625/0001-30, Autarquia Especial criada conforme a Lei n.º 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com Sede na SBN QD 02, BL N, Ed. CNC III, 12º Andar - Ala Norte, Asa Norte - CEP 70040-020 - Brasília/DF, vem, por seu representante \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominada doadora, neste ato representada pelo Gerente Regional da ANM \_\_\_\_\_, conforme Portaria De Delegação N.º Xxxxx, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada donatária, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (qualificação), consoante o processo sei no \_\_\_\_\_, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente Termo de Doação, nos termos do Artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, do Artigo 2º, inciso XXVII da Lei n.º 13.575/2017 e do Art. 18-A, inciso VIII, da Resolução ANM nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a doação de (substância mineral) apreendida, decorrente de lavra ilegal, que se encontra depositada (dados sobre a propriedade em que está depositado o minério), conforme (decisão administrativa que apreendeu ou determinou o perdimento ou sentença condenatória, com número do processo judicial dados de vara/ processo sei e documento sei), a qual determinou a perda em favor da união de (quantidade da substância mineral apreendida).

1.2. Os custos de viagem de técnicos da ANM ao local, de transporte e de armazenamento dos bens minerais objeto da presente doação seriam mais elevados do que seu valor comercial, avaliado em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ Reais), tornando antieconômica a adoção de outra forma de desfazimento cabível na legislação.

1.3. A avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha da doação como melhor alternativa, em relação a forma outra de alienação, é relatada conforme (documentos/despachos ou informações sobre os bens e sua viabilidade econômica para desfazimento por leilão ou outra forma).

Cláusula Segunda - Da Finalidade

2.1. A finalidade social e de interesse público relevante da presente doação consiste em sua utilização em obras de benfeitorias em favor do \_\_\_\_\_, no prazo de \_\_\_\_\_ a contar da assinatura do presente termo, justificando-se o interesse público (explicar o interesse público).

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação, com imediata restituição do bem à doadora, devendo a donatária arcar com os custos da devolução, sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pela doadora.

2.1.2. Na hipótese da cláusula anterior, a donatária deverá, ainda, pagar indenização à doadora no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da reversão, ou seu valor integral, no caso de não devolução.

Cláusula Terceira - Das Obrigações E Responsabilidades

3.1. Obriga-se a doadora a transferir a posse, domínio, ação e direito que até esta data exercia, ficando a donatária, desde já, imitada na posse do bem relacionado na cláusula primeira.

3.1.1. A doadora não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

3.2. Obriga-se a donatária a:

A) Receber o bem doado, responsabilizando-se pela sua retirada do local onde se encontra armazenado;

B) Suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;

C) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação, até o seu esgotamento para o fim aqui proposto;

D) Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados à doadora, ainda que subsidiariamente.

E) Responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada do bem doado.

Cláusula Quarta - Das Condições Especiais

4.1. A donatária não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

4.2. A donatária não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na cláusula segunda do presente contrato de doação, sob pena de aplicação do disposto nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.2.

4.3. Em nenhuma hipótese, a donatária terá direito a ressarcimento, por parte da doadora, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do bem.

Cláusula Quinta - Da Publicidade

5.1. Incumbirá à doadora providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sexta - Foro

6.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de doação para instituição pública será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para que produza os efeitos legais, doadora e donatária assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Representante da ANM  
Agência Nacional de Mineração  
(Doadora)

Representante da Instituição Pública  
Nome da Instituição Pública  
(Donatária)

Testemunhas:

1. Ass. \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

2. Ass. \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

(\*)Republicada por ter saído com omissão no DOU de 23/11/2021, Seção 1, pag. 102

## DESPACHO Nº 164629/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria aprovado na 33ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 20 de Outubro de 2021 (ata constante no processo SEI nº 48051.004465/2021-01), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Relator "VOTO Nº 275/2021/VB/DIRC, - Processo nº 48409.990379/2009-13. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - RJ. Decisão: determinar o desbloqueio da área relacionada ao processo ANM nº 48409.990379/2009-13, com consequente arquivamento do processo administrativo.

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

## DESPACHO

Relação nº 125/2021

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

860.214/2019-DRAGA BATISTA RAMOS LTDA- Registro de Licença Nº 34/2020 -

Vencimento em 03/11/2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

Nº42439/2021 860.127/2012-LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES-OF.

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

862.618/2008-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação, e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.216/2019-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. Nº42438/2021

861.016/2016-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-OF. Nº41806/2021

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

861.616/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA-OF. Nº42076/2021-60 (sessenta)

dias

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

861.476/2021-COOPERATIVA DEUS E AMOR

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

860.928/2016-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR-OF. Nº42016/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

861.503/2021-VALDECI JOSÉ DE BARROS

861.491/2021-RENATO INACIO CARDOSO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

860.395/2017-E. C. EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF.

Nº41746/2021

860.978/2017-MINERACAO SANT'ANA EIRELI-OF. Nº42173/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

## DESPACHO

Relação nº 102/2021

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

867.009/2010-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE- DOU de 26/05/2017

Fase de Concessão de Lavra

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

861.956/1980-Prometalica Mineracao Eireli- AI Nº 02/2003

861.956/1980-Prometalica Mineracao Eireli- AI Nº 1025/2012

861.956/1980-Prometalica Mineracao Eireli- AI Nº 499/2018

861.956/1980-Prometalica Mineracao Eireli- AI Nº 500/2018

861.956/1980-Prometalica Mineracao Eireli- AI Nº 597/2018

861.956/1980-Prometalica Mineracao Eireli- AI Nº 540/2016

Aceita defesa apresentada - BARRAGENS(2406)

PLANTA-PROMETALICA MINERACAO EIRELI-861.956/1980

PLANTA-PROMETALICA MINERACAO EIRELI-861.956/1980

Multa aplicada - BARRAGENS - Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(2414)

PLANTA-PROMETALICA MINERACAO EIRELI-861.956/1980-AI. Nº682/2018

PLANTA-PROMETALICA MINERACAO EIRELI-861.956/1980-AI. Nº10/2019

PLANTA-PROMETALICA MINERACAO EIRELI-861.956/1980-AI. Nº184/2019

Fase de Lavra Garimpeira

